



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMMPV 1217/2024
(à MPV 1217/2024)

Acrescente-se § 2º ao art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 2º A Companhia Nacional de Abastecimento - Conab dará ampla publicidade a todas as operações de venda eventualmente efetuadas nos termos desta Medida Provisória, incluídos preço, quantidade negociada, data e identificação do adquirente em cada operação.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda à Medida Provisória nº 1.217, de 2024, busca inserir um requisito de transparência nas operações de venda de arroz eventualmente realizadas pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) nos termos desta MP. Este requisito é fundamental para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e para manter a integridade das operações governamentais, especialmente em um contexto de excepcionalidade e urgência como este. A transparência nas operações é essencial para prevenir práticas de mercado prejudiciais, como o favorecimento em transações governamentais, e para garantir que os benefícios da importação e venda de arroz sejam justamente distribuídos entre os varejistas e, por consequência, aos consumidores finais.



Além disso, a publicidade das informações relativas a preços, quantidades negociadas, datas e identificação dos adquirentes permitirá um acompanhamento mais efetivo por parte da sociedade civil, órgãos de controle e demais stakeholders. Isso não apenas aumenta a confiança na gestão pública, como também promove uma maior eficiência na resposta à eventual crise alimentar provocada pelos eventos climáticos extremos no Rio Grande do Sul. A medida também está alinhada com princípios de boa governança e gestão fiscal responsável, assegurando que todas as ações tomadas sob o amparo da MP sejam realizadas de maneira transparente e responsável.

Sala da comissão, 13 de maio de 2024.

**Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)**



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245787744600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros



* C D 2 4 5 7 8 7 7 4 4 6 0 0 *



Emenda à Medida Provisória (CN) (Da Sra. Adriana Ventura)

Essa Medida Provisória autoriza a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab a importar até um milhão de toneladas de arroz beneficiado ou em casca por meio de leilões públicos a preço de mercado, para recomposição de estoques públicos, como medida de enfrentamento ao estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 36, de 2024, e as suas consequências sociais e econômicas, derivadas de eventos climáticos extremos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul. Ocorre que esse Estado tem grande importância na oferta nacional do arroz visto que, de acordo com o levantamento da safra 2023/2024, realizado em abril deste ano, a produção gaúcha alcançaria 7,5 milhões de toneladas, o equivalente a cerca de 70% do total produzido no país e do consumo nacional desse alimento.

Assinaram eletronicamente o documento CD245787744600, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 3 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)

